



-----PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS E A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.....

-----Entre:

-----É celebrado o presente protocolo de cooperação entre o Instituto Geográfico Português (IGP), com sede na Rua Artilharia 1, 107, em Lisboa, representado por Arménio dos Santos Castanheira, na qualidade de Presidente e a Câmara Municipal de Bragança (CMB), com sede em Forte S. João de Deus, em Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente.....

-----O presente Protocolo rege-se pelas seguintes cláusulas:

-----1.ª – Objecto

-----O presente protocolo tem por objecto definir as responsabilidades das duas partes para o estabelecimento, a exploração e a manutenção da estação de referência GNSS permanente de Bragança, a localizar no edifício do Mercado Municipal, em instalações afectas ao referido Município.....

-----2.ª - Descrição da Estação.....

-----1. A estação de referência é constituída por uma antena GNSS do tipo geodésico, uma monumentação geodésica (do tipo estrutura metálica), um receptor GNSS de dupla frequência, um conversor de comunicação de dados (router) e uma unidade de alimentação autónoma UPS.

-----2. O receptor e o router têm alimentação eléctrica ininterrupta.

-----3.ª - Responsabilidades do IGP

-----Constitui responsabilidade do IGP a execução das seguintes acções:

-----1. Fornecer todo o equipamento que constitui a estação permanente descrita na cláusula 2ª;

-----2. Instalar e colocar a estação em funcionamento;

-----3. Realizar operações de controlo periódico de estabilidade da antena através da análise dos resultados dos cálculos semanais ou através de observações geodésicas de controlo;

-----4. Suportar as despesas inerentes à ligação telefónica para transmissão dos dados; .

-----5. Operar e fazer a manutenção da estação através de pessoal próprio;

-----6. Integrar a estação no sistema geodésico português e na rede nacional de estações permanentes GNSS de observação contínua;.....



- 7. Disponibilizar preferencialmente e gratuitamente, em qualquer formato específico, os dados da estação para a utilização exclusiva da CMB;.....
- 8. Disponibilizar ao público os dados obtidos da estação através de um aplicativo informático no sítio da página do IGP, na Internet.....
- 4.^a - Responsabilidades da CMB.....
- Constitui responsabilidade da CMB a execução das seguintes acções:.....
- 1. Disponibilizar local adequado para a instalação da antena;
- 2. Disponibilizar local adequado para a instalação dos restantes componentes da estação, em local de acesso controlado;.....
- 3. Disponibilizar a energia eléctrica para a alimentação da estação;.....
- 4. Permitir a instalação de uma linha telefónica com ADSL para transmissão dos dados;
- 5. Facultar o acesso à estação de pessoal do IGP devidamente credenciado para o efeito;-.....
- 6. Informar o mais rapidamente possível o IGP de quaisquer incidentes e avarias ocorridos com a estação;
- 7. Garantir as condições necessárias à prestação contínua e ininterrupta do serviço, salvo em casos de avaria ou força maior.....
- 5.^a - Propriedade, natureza e utilização dos dados.
- Os dados recolhidos na estação podem ser utilizados livremente por qualquer utente que se inscreva no serviço RENEPE (Rede Nacional de Estações Permanentes), disponível no sítio do IGP na internet.
- A transmissão da informação para aplicações RTK (Real Time Kinematic) ou DGPS (GPS Diferencial) em tempo real via internet, utiliza o protocolo standard NTRIP (Networked Transport of RTCM via Internet Protocol).
- 6.^a - Encargos Financeiros
- Cada uma das partes outorgantes assegura os encargos financeiros das suas contribuições para a parceria, definidas respectivamente nas cláusulas 3.^a e 4.^a
- 7.^a - Vigência
- O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura por um período inicial de dois anos, considerando-se automaticamente renovado por períodos



sucessivos de igual duração, salvo se for manifestada por escrito vontade em contrário por parte de qualquer uma das entidades signatários, com antecedência mínima de dois meses relativamente ao termo do período de vigência.

-----8.^a - Alteração e revisão do Protocolo

-----1. O protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido formulada por qualquer uma das entidades signatárias.

-----2. Qualquer modificação do presente protocolo será objecto de uma adenda.

-----9.^a – Resolução.....

-----1. Qualquer das entidades signatários poderá pedir a resolução do Protocolo, caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais das obrigações nele expressa ou dele decorrentes;.....

-----2. A resolução financeira do Protocolo será cometida ao responsável pelo incumprimento, com a conseqüente obrigação de pagamento dos encargos daí resultantes.

-----10.^a- Interpretação

-----1. Em tudo o que o presente Protocolo for omissivo, aplicar-se-á a lei geral.....

-----2. As dúvidas suscitadas pela aplicação do Protocolo serão esclarecidos por comum acordo entre as entidades signatárias, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso nas cláusulas 1.^a e 2.^a

-----Este Protocolo merece a concordância das entidades signatárias e vai ser assinado pelos respectivos representantes legais, em dois exemplares.

-----O presente Protocolo foi aprovado em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 27 de Fevereiro de 2007 e vai ser assinado pelas partes intervenientes.

-----Bragança e Paços do Município, 30 de Abril de 2007.

O Presidente da Câmara Municipal

Eng.º António Jorge Nunes

O Presidente Instituto Geográfico Português (IGP),

Sr. Arménio dos Santos Castanheira